

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - DEPARTAMENTO REGIONAL NO ESTADO DO ACRE – SESC-DR/AC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 03.616.827/0001-12, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 2.473, 2º andar, bairro Bosque, na cidade de Rio Branco (AC), através do Pregoeiro, com apoio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que fará realizar processo licitatório, sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, tendo por finalidade o objeto descrito no item 1.1. adiante, regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc (Resolução Sesc nº 1.593/2024) e pelas condições e exigências constantes do presente Edital e seus anexos.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

- 1.1. Aquisição de grupo motor-gerador a diesel, com potência nominal de 500kVA, com sistema de transferência automática em rampa, destinado a atender o Sesc Bosque do SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – DEPARTAMENTO REGIONAL NO ESTADO DO ACRE – SESC-DR/AC.

2. ABERTURA DA LICITAÇÃO:

- 2.1. Os trabalhos serão realizados no site [licitações-e](http://licitacoes-e.com.br), com endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, conforme cronograma abaixo:
- 2.1.1. Início do recebimento das propostas: **10/07/2025 a partir das 17h30min.**
 - 2.1.2. Término do recebimento das propostas: **18/07/2025 às 10h.**
 - 2.1.3. Abertura das propostas: **18/07/2025 às 10h01min.**
 - 2.1.4. Início da disputa de preço: **18/07/2025 às 10h30min.**
 - 2.1.5. Referência de tempo: horário de Brasília (DF) - para todas as referências de tempo.

3. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:

- 3.1. Quaisquer consultas e/ou esclarecimentos deverão ser formulados por escrito, em papel timbrado da empresa, e encaminhados ao Pregoeiro através do e-mail licitacao@ac.sesc.com.br, até às **23h59min de 16/07/2025** (segundo dia útil anterior à data designada para término do recebimento das propostas - subitem 2.1.2.), tendo como referência de tempo, o horário de Brasília (DF) - subitem 2.1.5.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

- 4.1. Estarão impedidas de participar desta licitação as pessoas jurídicas que:
- 4.1.1. tenham participação, seja a que título for, de dirigentes ou empregados do Sesc;
 - 4.1.2. estejam sob decretação de falência, dissolução ou liquidação;
 - 4.1.3. estejam reunidas em consórcio; e
 - 4.1.4. estejam suspensas de licitar e/ou contratar com o Sesc e o Senac - Departamentos Regionais no Estado do Acre e demais Departamentos Regionais.

5. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

- 5.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.
- 5.2. Os interessados deverão credenciar representantes, no Banco do Brasil, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

- 5.3. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da licitante, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 5.4. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificado.
- 5.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A. a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.6. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6. PROPOSTA DE PREÇO

6.1. PROPOSTA ELETRÔNICA:

- 6.1.1. A proposta de preço deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br) até a data e hora previstas no item 2.1.2 deste Edital, contemplando:
 - a) Descrição detalhada do item ofertado;
 - b) Indicação da marca, modelo e prospecto, se cabível;
 - c) Valor unitário e total; e
 - d) Outros documentos eventualmente relacionados/exigidos no Anexo I deste Edital.
- 6.1.1.1. Não serão aceitas propostas com a descrição genérica, bem como aquelas que não obedecerem às condições expostas acima.
- 6.1.1.2. A proposta obrigatoriamente não deve conter **QUAISQUER ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.**
- 6.1.1.3. A licitante deverá disponibilizar através de sistema eletrônico o anexo da proposta comercial juntamente com as informações acima exigidas, quando solicitado.

6.2. PROPOSTA AJUSTADA:

- 6.2.1. A proposta comercial da empresa VENCEDORA deverá ser apresentada em 01 (uma) via, emitida por computador, em língua portuguesa, e apresentada sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas. A última folha deverá estar assinada pelo representante legal da licitante, devendo conter:
 - a) Nome ou razão social da empresa licitante, endereço, CNPJ, telefone e e-mail para contato; e
 - b) Conter, preços unitários e totais de cada item cotado, em moeda nacional, com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, os quais deverão ser indicados em algarismo, prevalecendo, em caso de divergência entre os valores, a indicação do valor unitário.
- 6.2.1.1. O encaminhamento da proposta ajustada implicará que o preço ofertado engloba todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.
- 6.2.1.2. A apresentação da proposta ajustada caracterizará a obrigatoriedade da licitante em realizar a entrega do item adjudicado a partir do recebimento do pedido recebido do Sesc-DR/AC e que eles serão entregues conforme solicitado, com responsabilidade de substituição.

6.3. DEMAIS CONSIDERAÇÕES SOBRE AS PROPOSTAS:

- 6.3.1. Propostas distintas de uma mesma empresa não serão aceitas.
- 6.3.2. Somente serão aceitas propostas de empresas cujo ramo de atuação seja compatível com o objeto da licitação, não sendo admitido o fornecimento por terceiro não adjudicado.
- 6.3.3. O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.
- 6.3.4. Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para o Sesc-DR/AC.
- 6.3.5. O preço será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração deles, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

- 6.3.6. Havendo discrepância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os unitários e, havendo discordância entre o total da proposta em algarismo e o total por extenso, prevalecerá este último.
- 6.3.7. **O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, que serão contados da data de recebimento da proposta ajustada.**
- 6.3.8. A cotação apresentada e levada em conta para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante.
- 6.3.9. A licitante que não informar na proposta, prazo de entrega, validade da proposta, forma de pagamento, garantia e local de entrega do objeto licitado ficará obrigado às condições constantes do instrumento convocatório.
- 6.3.10. A empresa que apresentar proposta estará a ela vinculada e se responsabilizará pelo fornecimento do objeto licitado, conforme condições constantes do instrumento convocatório.
- 6.3.11. **Sem prejuízo das demais estipulações contidas neste Edital, deverão ser fielmente atendidas as condições constantes do Anexo I, sob pena de desclassificação.**
- 6.3.12. O arrematante do item deverá encaminhar a proposta **AJUSTADA** para o e-mail licitacao@ac.sesc.com.br em **até 01 (um) dia** após o encerramento da sessão pública de realização do Pregão, sob pena de desclassificação do certame.
- 6.3.12.1. **Não serão aceitas propostas contemplando marca e modelo diferente ao indicado na proposta anexada ao aplicativo de licitação.**
- 6.3.13. A elaboração da proposta, que deverá observar, preferencialmente, o modelo sugerido no Anexo II – Modelo de Proposta Comercial, é de inteira responsabilidade da licitante, não lhe cabendo a desistência depois de abertas as propostas.
- 6.3.14. **O Sesc-DR/AC goza de imunidade de ICMS sobre as aquisições destinadas ao seu ativo permanente. Assim, o Sesc-DR/AC não se responsabilizará por eventual cobrança de diferencial de alíquota de ICMS sobre as aquisições efetivadas de outras unidades da Federação, cuja responsabilidade será sempre exclusiva do contratado.**

7. ABERTURA DO CERTAME

- 7.1. A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro e a Comissão de Licitação a avaliar a aceitabilidade das propostas.
- 7.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado a licitante será imediatamente informada de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 7.3. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- 7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado, pelo sistema, em primeiro lugar.
- 7.5. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais licitantes.
- 7.6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, que transcorrerá período de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo este tempo, será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.7. No caso do item acima, antes da Comissão de Licitação anunciar o vencedor, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.
- 7.8. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 7.9. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro, autorizado pela Comissão de Licitação, examinará a proposta ou o lance

subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

- 7.10. Os preços ofertados pelas licitantes no processo licitatório serão objeto de avaliação pela Comissão de Licitação, que verificará se a proposta da(s) licitante(s) condiz(em) com aqueles praticados no mercado. Havendo discrepâncias, a Comissão de Licitação, decidirá, de forma fundamentada, concordando ou não com o preço da proponente.
- 7.11. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, a licitante autora da proposta ou lance de menor preço será declarada vencedora do certame pela Comissão de Licitação. O Pregoeiro consignará essa decisão e os eventos ocorridos em ata própria, que será disponibilizada pelo sistema eletrônico, encaminhando-se o processo ao gestor competente para homologação do processo.
- 7.12. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8. JULGAMENTO

- 8.1. No julgamento das propostas será considerada vencedora a de **MENOR PREÇO**, desde que atendidas às especificações constantes deste Edital.
- 8.2. A licitante vencedora deve apresentar descrição detalhada de acordo com o objeto deste certame, que venham a comprovar a especificação dele.
- 8.3. Serão consideradas desclassificadas as propostas:
- 8.3.1. com objeto diferente do solicitado e/ou àquelas que impuserem condições não previstas neste Edital.
 - 8.3.2. que ofertarem preços irrisórios, manifestamente inexequíveis, ou incompatíveis com os valores de mercado, preços superfaturados, inclusive pela omissão de custos tributários incidentes sobre a contratação; e
 - 8.3.3. que não atenderem as condições exigidas neste Edital.
- 8.4. Encerrada a fase competitiva e sendo aceitável a proposta de menor preço, será analisado a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- 8.5. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora e a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo ao gestor competente para homologação e adjudicação.
- 8.6. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, negociando o valor apresentado e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.
- 8.7. Da reunião lavrar-se à ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e lances apresentados, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos e que, ao final, será assinada pela Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro.

9. HABILITAÇÃO

- 9.1. A Licitante, no prazo de até **1 (uma) hora**, após a solicitação, deverá apresentar à Comissão de Licitação, através do e-mail licitacao@ac.sesc.com.br, os documentos de habilitação adiante relacionados:

9.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 9.1.1.1. As sociedades comerciais devem apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente; as sociedades por ações devem apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado dos documentos da última eleição de seus administradores;

9.1.1.2. As sociedades civis devem apresentar o ato constitutivo e a comprovação da diretoria em exercício;

9.1.1.3. Prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual.

9.1.2. REGULARIDADE FISCAL:

9.1.2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.1.2.2. Prova de regularidade para com a fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;

9.1.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9.1.3. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

9.1.3.1. Quando exigido no Termo de Referência (Anexo I) a empresa licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica, constituída de, no mínimo, 1 (um) atestado, emitido por empresa pública ou privada, comprovando o fornecimento/prestação de serviços similar ao objeto desta licitação.

9.2. DEMAIS CONSIDERAÇÕES SOBRE OS DOCUMENTOS:

9.2.1. No caso da licitante possuir filiais, as documentações apresentadas deverão referir-se apenas a uma das filiais ou apenas à matriz, salvo disposição em contrário, sendo que a contratação será realizada com a pessoa jurídica que apresentou a documentação.

9.2.2. O não atendimento a exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação da licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

9.2.3. É permitida a inclusão de documento complementar ou atualizado, desde que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica e seja comprobatório de condição atendida pela licitante quando apresentada sua proposta, que não foi juntado com os demais documentos por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela comissão de licitação/pregoeiro.

9.2.4. Serão aceitos somente documentos legíveis, sendo recusados os documentos cujas datas estejam rasuradas.

9.2.5. À Comissão reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário, ou consultar, no ato do procedimento, na *internet* junto aos órgãos públicos.

9.2.6. Se a licitante classificada em primeiro lugar for inabilitada, será analisada a documentação de habilitação da próxima licitante, na ordem de classificação de suas propostas, até que a seguinte classificada, preenchendo as condições de habilitação, seja declarada vencedora.

9.2.7. Estando a licitante em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, certidão emitida pela instância judicial ou extrajudicial competente, ou documento similar, que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

9.2.8. **Sem prejuízo das demais regras genéricas contidas neste Edital, deverão ser fielmente atendidas as condições específicas eventualmente constantes do Anexo I, sob pena de inabilitação.**

10. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. Até às **23h59min** de **16/07/2025** qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, mediante correspondência dirigida à Comissão Permanente de Licitação, através do e-mail licitacao@ac.sesc.com.br.

10.2. Caberá a Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de um dia útil, a partir do encerramento do prazo.

10.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Da decisão do Pregoeiro que desclassificar qualquer das propostas de preços ou inabilitar a licitante de menor preço somente caberá pedido de reconsideração à Comissão Permanente de Licitação, com a justificativa de suas razões, a ser apresentado, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, na mesma sessão virtual pública em que vier a ser proferida, sob pena de preclusão.

- 11.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor o pedido, no momento da sessão virtual deste Pregão, implicará decadência e preclusão desse direito, podendo a Comissão de Licitação declarar a vencedora do certame.
- 11.1.2. A Comissão analisará e decidirá de imediato o pedido de reconsideração, sendo-lhe facultado, no entanto, suspender a sessão pública.
- 11.1.3. Da decisão da Comissão relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso.
- 11.2. Somente caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, da decisão que declarar a licitante **vencedora**, que deverá ser encaminhado para a Comissão Permanente de Licitação através do e-mail: licitacao@ac.sesc.com.br, manifestando suas razões.
- 11.3. O recurso contra a decisão que declarar o vencedor será encaminhado ao Presidente da Administração Regional ou por quem este delegar competência, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.
- 11.4. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o processo será encaminhado ao gestor competente para homologar o procedimento de licitação e determinar a contratação com a licitante vencedora.
- 11.5. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante.
- 11.6. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela licitante.
- 11.7. Os recursos contra decisões da Comissão terão efeito suspensivo.
- 11.8. O acolhimento de recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.9. **Os pedidos de impugnação e recurso deverão ser protocolados até às 23h59min (horário Brasília/DF) do último dia do prazo.**

12. PENALIDADES

- 12.1. Poderão ser aplicadas as penalidades de advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitação ou de contratar com o Sesc-DR/AC.
 - 12.1.1. Aplicar-se-á a advertência nos casos de infrações cometidas que prejudiquem ou que venham a causar danos ao Sesc-DR/AC ou a terceiros, de pequeno potencial danoso.
 - 12.1.2. A sanção de multa será aplicada nas seguintes hipóteses:
 - 12.1.2.1. por atrasos na entrega dos pedidos: de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do item não entregue, até o limite de 10% (dez por cento) do referido valor. A exclusivo critério do Sesc-DR/AC, atrasos superiores a 10 (dez) dias, contados do prazo final estabelecido, poderão resultar na rescisão antecipada do contrato por culpa da contratada, hipótese em que será aplicada multa de até 10% do valor total estimado do contrato e, por conseguinte, o cancelamento dos preços registrados;
 - 12.1.2.2. por desistir/abandonar a execução do contrato que venha a ser firmado: até 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato; e
 - 12.1.2.3. por descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida no contrato a ser firmado, o qual venha causar quaisquer espécies de dano ou prejuízo ao Sesc-DR/AC, seus empregados ou a terceiros: até 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.
 - 12.1.3. A suspensão temporária de participação em licitação ou de contratar com o Sesc-DR/AC, por prazo não superior a 03 (três) anos, caberá quando a licitante/contratada:
 - 12.1.3.1. inadimplir total ou parcialmente as obrigações assumidas, ensejando a rescisão do contrato que vier a ser firmado.
 - 12.1.3.2. desistir da proposta, incluindo lances ofertados, exceto por fato superveniente devidamente comprovado e aceito pelo Sesc.
 - 12.1.4. O impedimento para licitar ou contratar com o SESC em âmbito nacional, por prazo mínimo de 04 (quatro) anos e máximo de 06 (seis) anos, ocorrerá quando a licitante/contratada:

- 12.1.4.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato que vier a ser firmado;
 - 12.1.4.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato que vier a ser firmado;
 - 12.1.4.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou
 - 12.1.4.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 12.2. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da falta, casos em que a autoridade competente do Sesc-DR/AC que ensejar sua aplicação exporá os motivos para tanto.
- 12.3. Serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa a serem apresentados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação emitida pelo Sesc-DR/AC.

13. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PAGAMENTO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 13.1. As condições de fornecimento, pagamento e as obrigações das partes a serem observadas pela empresa a ser contratada, além das constantes neste Edital, encontram-se detalhadas nos Anexos I e III.

14. PROTEÇÃO DE DADOS

- 14.1. A licitante vencedora, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar na contratação em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei 13.709/2018), entre outras normas nacionais e internacionais relativas à privacidade e proteção de dados pessoais.
- 14.2. As informações incluem todos os dados detidos, usados ou transmitidos pelo ou em nome do Sesc-DR/AC, em qualquer suporte. Isso inclui dados pessoais registrados em papel e dados digitais armazenados em qualquer tipo de mídia, obrigando-se a licitante vencedora a:
 - a) tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da LGPD e em conformidade com este item, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao Sesc-DR/AC, que terá o direito de rescindir a contratação sem qualquer ônus, multa ou encargo.
 - b) manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
 - c) acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do Sesc-DR/AC.
 - d) garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidem com os dados pessoais sob responsabilidade do Sesc-DR/AC assinaram Acordo de Confidencialidade com a licitante vencedora, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção do objeto desta licitação.
- 14.3. Exceto se previamente autorizado por escrito pelo Sesc-DR/AC, os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.
- 14.4. Caso a licitante vencedora seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao Sesc-DR/AC para que este tome as medidas que julgar cabíveis.
- 14.5. A licitante vencedora deverá notificar o Sesc-DR/AC em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:
 - a) qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela licitante vencedora, seus funcionários ou terceiros autorizados;
 - b) qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da licitante vencedora.

- 14.6. A licitante vencedora será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Sesc-DR/AC e/ou a terceiros resultantes diretamente do descumprimento de qualquer das disposições previstas neste item quanto à proteção e uso dos dados pessoais.
- 14.7. A licitante vencedora declara-se ciente e concorda com a LGPD que estabelece diretrizes e regras para garantir que seus destinatários entendam e cumpram as legislações que versem sobre a proteção de dados pessoais em todas as interações com atuais e futuros titulares de dados pessoais, terceiros e agentes de tratamento de dados pessoais externos ao Sesc-DR/AC no âmbito de suas atividades.
- 14.8. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da LGPD, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.
- 14.9. A licitante fica ciente que deverá comunicar imediatamente ao Sesc-DR/AC, no prazo máximo de 24 horas, através do e-mail do seu Encarregado de Proteção de Dados: encarregado.lgpd@ac.sesc.com.br sobre qualquer incidente, vazamento, perda ou acesso indevido de dados por terceiros ou outros meios não autorizados ou ainda obrigação legal determinada por qualquer autoridade pública, cuja guarda e tratamento seriam de responsabilidade da licitante.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. As decisões relativas a esta licitação serão comunicadas no ato, durante a sessão. Caso não seja possível, a comunicação será feita por meio do mural de licitações do Sesc-DR/AC, e-mail, site institucional www.sescacre.com.br e outros meios de comunicação do Sesc-DR/AC.
- 15.2. No caso de eventual divergência entre o presente Edital e seus Anexos prevalecerão às disposições do Edital.
- 15.3. O Pregoeiro poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for suspensa de licitar e contratar com o Sesc-DR/AC.
- 15.4. O Sesc-DR/AC se reserva o direito de cancelar unilateralmente esta licitação, a qualquer momento, no todo ou em parte, antes da formalização do contrato, sem que isso gere direito a indenização, bem como anular, total ou parcialmente, atos, etapas e/ou decisões do processo não suscetíveis de aproveitamento.
- 15.5. É facultado ao Pregoeiro ou ao gestor competente, em qualquer fase desta licitação, suspender a licitação e/ou promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 15.6. O Sesc-DR/AC poderá deixar de contratar com a licitante classificada se tiver conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade jurídica, qualificação técnica ou econômica, ou constatar alguma grave irregularidade na documentação apresentada por ela, nesta licitação. Nessa hipótese, a licitante desclassificada será substituída pela proponente imediatamente ordenada na sequência de classificação.
- 15.7. À licitante vencedora que, após convocada, em prazo não inferior a 2 (dois) dias úteis, deixar de comparecer para assinatura do contrato, decairá do direito à contratação, podendo, ainda, a critério do Sesc-DR/AC, sofrer as sanções de advertência ou suspensão temporária de participar em licitação ou de contratar com o Sesc-DR/AC por prazo não superior a 03 (três) anos.
- 15.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, mediante solicitação da licitante durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo SESC.
- 15.7.2. Quando a convocada não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, serão convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para formalização da contratação nas condições de suas propostas, limitado ao valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste Edital, podendo ainda o Sesc-DR/AC optar pela revogação da licitação.
- 15.7.3. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a contratação, ficarão as proponentes selecionadas liberadas dos compromissos assumidos.
- 15.8. O Sesc-DR/AC exigirá o cumprimento de todos os itens desta convocação, segundo suas especificações.

- 15.9. O item não cotado e considerados deserto, a critério do Sesc-DR/AC, poderá ser dispensado com base no artigo 12, inciso IV, da Resolução nº 1.593/2024, desde que atendidas às condições estabelecidas no referido artigo e seu inciso.
- 15.10. Para as certidões que não mencionarem o prazo de validade considerar-se-á o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de expedição do respectivo documento, excetuados os comprovantes de inscrição nos cadastros junto às fazendas federal (CNPJ), estadual (ICMS) e municipal (ISS), que não estão sujeitos a prazo de validade.
- 15.11. As decisões da Comissão Permanente de Licitação somente serão consideradas definitivas após homologação pelo gestor competente do Sesc-DR/AC.
- 15.12. A seu critério, a Comissão Permanente de Licitação poderá efetuar visita às instalações da licitante classificada em primeiro lugar para confirmar as reais condições para atendimento do objeto desta licitação. Caso seja verificada a incapacidade do atendimento, a licitante poderá ser desclassificada, a critério da Comissão Permanente de Licitação.
- 15.13. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão, que decidirá com base na Resolução SESC nº 1.593/2024.
- 15.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no Pregão, sem prejuízos dos atos realizados.
- 15.15. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos licitantes.
- 15.16. As licitantes são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes dos documentos apresentados.
- 15.17. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Sesc-DR/AC, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.18. Visando manter o caráter competitivo desta licitação e desde que não cause prejuízo ao Sesc-DR/AC, a Comissão Permanente de Licitação poderá relevar omissões ou irregularidades irrelevantes, sanáveis ou desprezíveis, desde já entendido que é vedada a inclusão de documentos que deveriam constar originalmente no ato de abertura.
- 15.19. Caso ocorra inabilitação de todos os licitantes ou a desclassificação de todas as propostas, a Comissão poderá, a seu exclusivo critério, designar prazo para apresentação de novos documentos de habilitação ou de novas propostas, que não poderá exceder a 10 (dez) dias corridos, em ambos os casos.
- 15.20. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes à licitação e a procedimentos dela resultantes é o da Comarca de Rio Branco (AC), renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16. ANEXOS

- 16.1. Faz parte deste Edital os seguintes anexos:
- 16.1.1. **Anexo I:** Termo de Referência;
 - 16.1.2. **Anexo II:** Modelo de proposta comercial; e
 - 16.1.3. **Anexo III:** Minuta de Contrato.

Rio Branco (AC), 10 de julho de 2025.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 025/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

- 1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento e comissionamento de 01 (um) grupo motor-gerador a diesel, com potência nominal de 500 kVA, com sistema de transferência automática em rampa, destinado a atender às necessidades da infraestrutura elétrica da Unidade Sesc Bosque, localizada em Rio Branco – Acre, conforme as condições, especificações técnicas, quantidades e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1. A presente contratação tem como objetivo a aquisição de um grupo gerador de 500 kVA, visando garantir a continuidade do fornecimento de energia elétrica em situações de interrupção no serviço prestado pela concessionária local, assegurando o pleno funcionamento das instalações da Unidade Sesc Bosque.
- 2.2. O grupo gerador será responsável por atender demandas críticas dos seguintes setores: Bloco Saúde, Bloco Odontologia, Restaurante, Academia, Central de Atendimento, Ginásio de Esportes, Mesa Brasil e TSI, todos essenciais para a prestação de serviços à comunidade.
- 2.3. Ressalta-se que têm sido registradas frequentes interrupções no fornecimento de energia elétrica, ocasionando a paralisação de atividades operacionais e gerando prejuízos funcionais e transtornos significativos aos usuários e colaboradores da unidade. A ausência de energia compromete não apenas o conforto, mas também a segurança, a conservação de insumos e a integridade de equipamentos sensíveis, além de afetar diretamente a qualidade dos serviços ofertados.
- 2.4. A aquisição do grupo gerador tem, portanto, caráter estratégico e preventivo, visando assegurar a operação ininterrupta dos sistemas essenciais, minimizar riscos operacionais e manter a continuidade das atividades mesmo em situações de falha da rede elétrica externa.
- 2.5. Adicionalmente, informamos que os recursos necessários para a aquisição do equipamento foram devidamente aprovados no Plano Nacional de Investimentos, conforme CT DN 4327/2023 e 6096/2024, garantindo respaldo orçamentário e institucional à presente demanda.
- 2.6. Diante do exposto, considera-se essencial a aquisição do grupo gerador para garantir a resiliência operacional, a segurança energética e a qualidade dos serviços prestados pelo Sesc Acre.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

- 3.1. Deve-se atentar para a descrição detalhada do equipamento, levando em consideração que estas características são as mínimas a serem atendidas, não obstante que equipamentos que ofereçam itens, mais vantajosos tecnicamente, sejam ofertados.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade
1	Grupo motor gerador à diesel na potência emergencial (stand-by) de 500 KVA, na tensão 220/127 V, trifásico, fator de potência 0,8, frequência 60 Hz, carenado, dotado de Painel de Comando e Controle Automático - USCA (unidade de supervisão de corrente alternada), Quadro de Transferência Automática (QTA) com Sistema de transferência em rampa (STR), Motores Scania, Cummins, MWM, Perkins ou similares da categoria de primeira linha, conforme especificado neste Termo.	1,00	Unid.

3.2. Características Técnicas:

• Motor Diesel

Motor estacionário de combustão interna por ciclo diesel, com rotação nominal de 1800 rpm, 6 cilindros em linha, 4 tempos, injeção direta, sistema de arrefecimento a água através de radiador, com ventilador soprante, tanque de expansão e bomba

centrífuga, filtro de ar tipo seco com elemento substituível, filtro de lubrificação em cartucho substituível, filtro de combustível tipo descartável, sistema elétrico de 12 Vcc ou de 24 Vcc, dotado de alternador para carga da bateria controlado pela USCA. Sistema de proteção com termômetro e pressostato, provocando parada do motor nos casos de superaquecimento da água de arrefecimento e baixa pressão do óleo de lubrificação.

O motor deverá dispor de acessórios de emissão de poluentes para garantir que em funcionamento ele tenha menor índice de emissão de poluentes.

• **Alternador**

Alternador tipo síncrono, trifásico, BRUSHLESS (sem escovas), 4 polos, síncrono, trifásico, classe de isolamento e elevação de temperatura H, acoplamento por discos flexíveis, enrolamento do estator com passo encurtado, com excitatriz rotativa alimentada por bobina auxiliar e regulador eletrônico de tensão instalado na caixa de ligação do gerador, 60 Hz, 1800 RPM, grau de proteção IP23.

• **Base Metálica**

Base metálica tipo antivibração, suportes de apoio para motor e gerador e pontos para colocação dos amortecedores de vibração. Cabine insonizada construída em chapa de aço dobrada, com sistema de içamento e com aberturas para entrada e saída de ar para refrigeração do motor, pintado com tinta eletrostática epóxi-pó, a ser fixado em base de concreto. A base deverá possuir chassi estruturado formando uma bacia de contenção para apoio do tanque de combustível.

• **Carenagem Silenciada**

Carenagem acústica, para instalação ao tempo, com base metálica, com pontos para içamento, carenagem fabricada em chapas e perfis em aço carbono, revestida acusticamente próprios para uso ao tempo. Deve possuir portas com fechaduras, para facilitar o acesso e a manutenção, chassi vedado, composto por bacia de contenção de todos efluentes, pintura eletrostática a pó (epóxi) de alta espessura. Com aberturas para entrada e saída de ar para refrigeração do motor. Deverá ser dotada de sistema de tratamento acústico projetado e dimensionado para reduzir o nível de ruído para 85 dB(A) a 1,5 metros de distância do grupo gerador, bem como a tubulação de escapamento de gases. Possuir tanque em polietileno removível, com capacidade mínima de 450 litros, a fim de viabilizar posterior limpeza.

• **Painel de Comando e Controle Automático - USCA (unidade de supervisão de corrente alternada)**

O painel de comando deverá ser montado no skid do equipamento com protocolo de acesso aberto, contendo todo o automatismo de partida, parada e supervisão automática, e demais circuitos auxiliares necessários ao funcionamento do grupo gerador.

O painel de comando deverá ser com controle microprocessador e baseado em um sistema de última geração, um módulo informatizado de comando e gerenciamento projetado para o controle, comando, medição e supervisão de sistemas de geração singelo ou paralelismo.

Deverá ter botoeira de acionamento manual para parada em caso de emergência, instalada em lugar de fácil acesso, e deverá também ter a opção para acionamento manual e automático para testes em circuito aberto (sem carga);

A USCA deverá contemplar os seguintes parâmetros de manobra:

- ✓ Ligar e desligar a rede comercial do barramento;
- ✓ Ligar e desligar o GMG do barramento essencial;
- ✓ Partir e parar o GMG;
- ✓ Saída Modbus RS485;
- ✓ Tensão do gerador (V) entre fases L12, L23, L31.
- ✓ Tensão do gerador (V) fase-neutro L1N, L2N, L3N.
- ✓ Corrente do gerador (A) na fase L1, L2, L3.
- ✓ Frequência Gerador/Rede (Hz);
- ✓ Corrente no barramento de carga (A);
- ✓ Tensão de alimentação e corrente do carregador flutuador das baterias de partida;
- ✓ Potência ativa (kW);
- ✓ Potência aparente (kVA);
- ✓ Energia ativa (kWh);
- ✓ Número de partidas;
- ✓ Tempo de funcionamento (h);
- ✓ Temperatura do fluido refrigerante (°C);
- ✓ Subtensão de bateria (V);
- ✓ Relação de pelos menos dos últimos 15 alarmes;
- ✓ Fluido refrigerante fora da temperatura ideal;
- ✓ Baixa pressão de óleo;
- ✓ Sobrevelocidade;
- ✓ Tensão Anormal;
- ✓ Frequência Anormal;
- ✓ Parâmetro de sincronismo: diferença de tensão entre o grupo gerador e o barramento;

- ✓ Parâmetro de sincronismo: diferença de frequência das mudanças de fases;
- ✓ Sinalização Visual (via LEDs);
- ✓ Funcionamento Automático ou Manual;
- ✓ Grupo Gerador em funcionamento;
- ✓ Chave de Grupo fechada;
- ✓ Chave de Rede fechada;
- ✓ O painel de comando do gerador para operações manuais deverá conter medidores, chave de acionamento manual, voltímetro e amperímetro com seletoras e frequencímetro;
- ✓ Nível de combustível.

• **Proteção Incorporadas**

- ✓ Botão de emergência apertado
- ✓ Botão de emergência remoto
- ✓ Falha na baixa pressão de óleo
- ✓ Falha na alta temperatura da água
- ✓ Nível baixo de água
- ✓ Falha na partida
- ✓ Nível baixo de combustível
- ✓ Falha por sobrevelocidade
- ✓ Sobretensão do gerador
- ✓ Subtensão do gerador
- ✓ Subfrequência do gerador
- ✓ Sobrecorrente do gerador
- ✓ Falha por curto-circuito
- ✓ Potência reversa no gerador

• **Parâmetros de Sincronismo Automático**

- ✓ Diferença de tensão entre o grupo gerador e o barramento
- ✓ Diferença de frequência das mudanças de fases.

• **Carregador de Baterias**

Deverá ter flutuação e equalização automática, com capacidade para suprir o recarregamento e flutuação das baterias do sistema de partida, as baterias deverão ser seladas de chumbo ácido.

• **Quadro de Transferência Automática (QTA) com Sistema de Transferência em Rampa (STR)**

Quadro de transferência automático montado em painel autoportante, composto por parte de potência, com entrada e saída tripolar com capacidade adequada ao sistema, composto por disjuntores motorizados, dimensionado de acordo com a potência do grupo gerador.

Esse QTA deverá dispor de painel de comando a que será responsável em fazer todo o monitoramento e comando de transferência em rampa do grupo gerador, sendo na falta da energia para aplicação (emergencial) ou em horários predeterminados conforme programação no painel.

Controlador microprocessador e o responsável por todo o monitoramento e comando de transferência, com supervisão da rede, comutando os dispositivos de manobra da rede concessionária e do grupo gerador, tanto na falha da concessionária, como no seu retorno.

• **Placa de identificação**

A placa deverá ser fixada com segurança na parte externa da carenagem do grupo gerador, caso a placa for fixada em superfície removível, tal como tampa, o número de série deverá ser duplicado em lugar visível de qualquer outra parte do regulador.

Nesta placa deverão conter as informações de potência do equipamento, tensão de alimentação, ano de fabricação e modelo do equipamento.

• **Normas aplicáveis**

Os equipamentos e as instalações de consumidor devem atender às exigências da última revisão das normas da ABNT, resoluções dos órgãos regulamentadores oficiais, em especial as listadas a seguir:

NBR 15461/07 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Construção e instalação de tanque aéreo de aço-carbono;

NBR 7821 – Tanques Soldados para Armazenamento de Petróleo e Derivados;

NBR 5410 - Instalações Elétricas de Baixa Tensão; NBR 14039 – Instalações Elétricas de Alta e Média Tensão; NBR NM 280 – Condutores de cabos isolados;

NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

NR 20 – Líquidos Combustíveis e Inflamáveis;

NBR ISO 9001 – Sistema de Gestão da Qualidade;

ISO 8528-1:2005 – Define classificações para aplicação, de motores à combustão interna, em geradores de energia.

Na ausência de normas específicas da ABNT ou em casos de omissão das mesmas, devem ser observados os requisitos das normas e recomendações das seguintes instituições:

ANSI – American National Standard Institute, inclusive o National electric Safety Code (NESC);

NEMA – National Electrical Manufacturers Association;

NEC - National Electric Code;

IEEE – Institute of Electrical and Electronics Engineers;

IEC – International Electrotechnical Commission;

ISO – International Organization for Standardization.

4. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

- a) Fornecimento do equipamento objeto deste Termo de Referência;
- b) Frete do equipamento até o local de instalação;
- c) Transporte do equipamento objeto deste termo ao local de instalação;
- d) Entrega técnica do equipamento (montagem e instalação);
- f) Execução da primeira partida do Grupo Gerador (Startup);
- g) Testes no sistema de proteção e aterramento do Grupo Gerador;
- h) Realização dos testes operacionais do conjunto e manobras de carga;
- i) Treinamento básico de operação e manutenção do sistema Grupo Gerador.

5. LOCAL DE ENTREGA, CONDIÇÕES E PRAZO

- 5.1 O equipamento deverá ser entregue, no prazo máximo de 120 dias, com entrega técnica e startup do equipamento na Unidade Sesc Bosque, endereço Av. Getúlio Vargas, 2.603 - Bosque, Rio Branco – AC.
- 5.2 O equipamento deverá ser entregue de acordo com o estabelecido neste termo de referência, em embalagem adequada, protegida contra danos em sua estrutura, inclusive no que se refere a pintura e transporte, assim como as operações de entrega no local.
- 5.3 O recebimento do equipamento deverá ser efetuado, se tudo estiver de acordo com o solicitado.
- 5.4 O equipamento deverá ser entregue de acordo com o estabelecido neste termo de referência.
- 5.5 A entrega técnica deverá ser realizada por técnico da empresa a ser contratada, sendo todas as despesas como deslocamento, hospedagem e alimentação, bem como o transporte e instalação do equipamento de responsabilidade e custeio da empresa a ser contratada.

6. GARANTIA:

- 6.1 A empresa a ser contratada deverá apresentar certificado de garantia, atestando que os equipamentos ofertados estão cobertos por garantia integral contra quaisquer defeitos de projeto, fabricação ou desempenho, desde que em condições normais de uso e manutenção. Essa garantia deverá ter validade mínima de 12 (doze) meses ou 1.000 (mil) horas de operação, o que ocorrer primeiro, contados a partir da data de recebimento formal e aceitação técnica do equipamento (*start-up*).
- 6.2 Durante todo o período de garantia (12 meses ou 1.000 horas, o que ocorrer primeiro), a empresa contratada deverá prestar assistência técnica completa, promovendo, por sua conta e responsabilidade, a substituição de peças e componentes defeituosos, e, se necessário, o fornecimento de equipamento provisório, sem qualquer ônus para o Sesc Acre.
- 6.3 A assistência técnica deverá ser prestada no local de instalação do equipamento, também sem custos adicionais para o Sesc Acre.
- 6.4 O prazo máximo para o início do atendimento técnico será de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação formal do Sesc Acre. O restabelecimento do funcionamento normal do equipamento deverá ocorrer em até 72 (setenta e duas) horas contadas a partir do início do atendimento técnico.
- 6.5 Caso não seja possível restabelecer o funcionamento do equipamento dentro do prazo estipulado, a contratada deverá fornecer, em até 05 (cinco) dias úteis, um equipamento provisório de igual ou superior capacidade, de forma a garantir a continuidade dos serviços.
- 6.6 Na hipótese de impossibilidade de correção definitiva do defeito, após o fornecimento do equipamento provisório, a

empresa deverá, dentro do prazo estabelecido pelo Código de Defesa do Consumidor, proceder à substituição definitiva do equipamento por outro de mesma configuração ou superior, sem qualquer ônus para o Sesc Acre.

6.7 A empresa contratada deverá assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses para o objeto licitado, observando os seguintes critérios:

6.7.1 A garantia deverá ser emitida pelo fabricante, que deverá apresentar a relação das assistências técnicas autorizadas aptas a atender às demandas do Sesc Acre.

6.7.2 As assistências técnicas autorizadas deverão assegurar o atendimento presencial com equipe técnica habilitada, fornecendo canais de contato 24 horas, inclusive aos finais de semana e feriados.

6.7.3 Todos os custos relacionados à garantia incluindo deslocamento, horas técnicas, hospedagem, alimentação e quaisquer outras despesas decorrentes da prestação do serviço serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada.

7 OBRIGAÇÕES DA EMPRESA A SER CONTRATADA:

7.1 A empresa a ser contratada ficará sujeita às seguintes obrigações, sem prejuízo de outras correlatas à natureza do objeto licitado:

- a) cumprir os prazos de entrega acordados, mantendo uma comunicação eficaz com o contratante sobre quaisquer alterações ou atrasos.
- b) recolher as taxas, impostos, fretes e outras despesas oriundas do fornecimento do objeto deste Instrumento, inclusive nos casos de devolução abrangidos pela determinação anterior;
- c) exonerar o SESC de qualquer vínculo empregatício em decorrência da execução do objeto;
- d) responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que venham a incidir na execução do contrato;
- e) responder, por si e por seus sucessores, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que a qualquer título, venham causar ao patrimônio, à imagem SESC e/ou terceiros, em decorrência da execução indevida do presente Contrato.
- f) fornecer junto com o equipamento, os diagramas elétricos e eletrônicos, especificações mecânicas, manual de operação, e os resultados dos testes e comissionamento do equipamento, bem como o fornecimento dos projetos executivos de montagem e especificação do equipamento fornecido e instalado.
- g) realizar os testes de rotina com inspeção do grupo gerador na presença do fiscal do Sesc, com emissão de relatório de testes executados de desempenho do motor/gerador. Para os testes e ensaios de tipo, deverão ser apresentados os respectivos Certificados dos fabricantes.
- h) treinar o pessoal técnico envolvido na área elétrica da unidade Sesc Bosque para operação e manutenção no que tange a parametrização do gerenciador de paralelismo e rampa, princípios de funcionamento e manutenção do motor diesel, sensores, dispositivos e diagrama unifilar, no local da instalação.
- i) a entrega técnica do equipamento deverá ser feita por pessoal habilitado e credenciado pelo fornecedor do equipamento, inclusive com o serviço de supervisão de montagem dos equipamentos, sem ônus para o Sesc Acre.
- j) conferir todos os parâmetros e elementos que subsidiarão o comissionamento ou o fornecimento do objeto, correndo por sua exclusiva responsabilidade a constatação e aferição dos mesmos.
- k) fornecer manual de operação do grupo gerador, gerenciador e motor diesel, catálogos técnicos, certificados de garantia e demais documentos pertinentes, em língua portuguesa, em até 05 (cinco) dias após a conclusão dos serviços.

8 OBRIGAÇÕES DO SESC

8.1 Na relação contratual a ser estabelecida, constituirão obrigações do Sesc:

- a) notificar à empresa a ser contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no equipamento fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- b) atestar o objeto contratado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- c) pagar a empresa a ser contratada nos prazos e condições estabelecidas; e
- d) exercer a fiscalização do contrato a ser firmado.

9 PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 Deverá ser considerada a minuta padrão comumente usada pelo Regional para formação de proposta de preços de fornecedor ou papel timbrado da empresa.

9.2 No valor da proposta deverá estar incluso os impostos, frete, taxas, seguros e quaisquer outras despesas que incidam direta ou indiretamente na aquisição do referido equipamento.

10 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 10.1** A empresa a ser contratada deverá apresentar prova de capacidade técnica, constituída de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por empresa pública ou privada, comprovando fornecimento de Grupo Motor Gerador com potência mínima de 200 kVA.

11 MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

- 11.1** Modalidade Licitatória sugerida: Pregão (art. 6º, IV, da Resolução Sesc nº 1593/2024), ou outra modalidade que a administração julgar conveniente.

- 11.2** Tipo/Critério de Julgamento: Menor preço por item.

12 FORMALIZAÇÃO:

- 12.1** Formalização de contrato de fornecimento ou outro instrumento equivalente, conforme autoriza o art. 31 da Resolução Sesc 1.593/2024.

13 PAGAMENTO:

- 13.1** O pagamento será realizado em parcela única, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após entrega e comissionamento do equipamento, mediante apresentação da nota fiscal e desde que devidamente atestada pelo fiscal do Sesc.

14 PENALIDADES

- 14.1** Em caso de inadimplemento contratual, o Sesc poderá aplicar penalidades como advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitação ou de contratação com o Sesc por um prazo não superior a 3 (três) anos. Além disso, poderá ser aplicado o impedimento nacional de licitar por um período mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, abrangendo casos de:

- a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

- 14.2** As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da falta, casos em que o gestor do Sesc que ensejar sua aplicação exporá os motivos para tanto.

- 14.3** Serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa a serem apresentados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação emitida pelo Sesc.

15 PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

- 15.1** A empresa contratada deve cumprir rigorosamente com a Política de Privacidade do SESC-DR/AC e a legislação vigente, incluindo a LGPD, ao lidar com dados pessoais, utilizando medidas de segurança adequadas e mantendo a confidencialidade dos dados sem revelar informações sem autorização expressa. Caso haja obrigação legal, a empresa deve notificar o SESC-DR/AC antes de compartilhar dados com autoridades e é responsável por informar o SESC-DR/AC sobre qualquer violação de segurança ou descumprimento legal dentro de 24 horas, além de arcar com quaisquer danos, multas ou penalidades decorrentes de falhas na proteção dos dados.

16 DEMAIS CONDIÇÕES:

- 16.1** As demais condições não expressamente previstas neste Termo de Referência seguirão o padrão da modalidade a ser definida.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 025/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO**ANEXO II****MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

Obs.: O envio da proposta comercial deverá ser efetivada SEM QUAISQUER ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO. Logo, a utilização do presente modelo, que contém a identificação da empresa, deverá ocorrer APENAS na proposta ajustada, caso vencedora.

NOME OU RAZÃO SOCIAL DE EMPRESA, ENDEREÇO, CNPJ, TELEFONE, E-MAIL E PESSOA PARA CONTATO.

Declaramos que os preços contidos na proposta escrita e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados por meio de lances estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, embalagens, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguro, lucro, frete e outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação (Pregão nº 025/2025).

Declaramos a obrigatoriedade em realizar a entrega dos bens/serviços licitados a partir do recebimento do pedido expedido pelo Sesc-DR/AC e que os mesmos serão entregues conforme o solicitado, com responsabilidade de substituição.

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MEDIDA	QUANT.	VALOR

Responsável pela assinatura do contrato:

Nome: ...

Função: ... (administrador, titular ou procurador, conforme o caso)

E-mail: ...

CPF: ...

RG: ... (SSP/UF)

Domicílio bancário para pagamento:

Banco: ...

Agência: ...

Conta corrente: ...

Atenciosamente,

Local, ____ de ____ de ____

Carimbo da empresa e assinatura do representante legal

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 025/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO PARTICULAR DE FORNECIMENTO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – DEPARTAMENTO REGIONAL NO ESTADO DO ACRE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 03.616.827/0001-12, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 2.473, 2º andar, bairro Bosque, na cidade de Rio Branco (AC), adiante denominado abreviadamente **SESC** ou **CONTRATANTE**, por seus representantes legais ao final assinados; e, de outro lado, **... LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº ..., com sede na Rua ..., nº ..., bairro ..., na cidade de ... (UF), adiante denominada abreviadamente **CONTRATADA**, representada por seu (cargo do representante) ..., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente instrumento tem por finalidade regulamentar o fornecimento do equipamento adiante discriminado, por parte da CONTRATADA ao CONTRATANTE, conforme especificações constantes do processo de licitação nº 025/2025 (Pregão Eletrônico), que para todos os fins de direito constitui parte integrante do presente Contrato:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
...					R\$	R\$

SEGUNDA - DO FORNECIMENTO – O equipamento descrito na Cláusula anterior deverá ser entregue pela CONTRATADA, no prazo máximo de 120 dias, com entrega técnica e startup do equipamento, prazo esse contado a partir da assinatura do contrato ou da emissão da Autorização de Faturamento (AUTFAT), que será encaminhado via e-mail, no qual constará o local de entrega.

Parágrafo primeiro – A entrega do objeto será realizada na Unidade Sesc Bosque, endereço Av. Getúlio Vargas, 2.603 - Bosque, Rio Branco – AC.

Parágrafo segundo – O equipamento que será entregue pela CONTRATADA deverá ser idêntico às especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2025. Caso o equipamento não corresponda às especificações exigidas, será recusado e poderá ser admitida uma substituição, desde que o prazo de entrega da solicitação feita pelo SESC não se tenha esgotado e a empresa possa fornecer, frise-se, dentro do restante do prazo. Nesta hipótese de substituição, caso seja realizada dentro do prazo de entrega inicial ainda não esgotado, não será aplicada a penalidade; se realizada após findo aquele prazo, o equipamento poderá ser aceito, entretanto poderão, a critério do SESC, serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo quarto – Por ocasião da entrega não será permitida a substituição do equipamento ofertado por outra marca ou qualquer outra especificação senão aquela contratualmente estabelecida.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá indicar um representante para dirimir qualquer dúvida proveniente da entrega dos itens, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de eventual questionamento efetuado pelo SESC.

TERCEIRA - DO PREÇO – O preço dos itens fornecido pela CONTRATADA obedecerá fielmente àquele constante da tabela reproduzida na cláusula PRIMEIRA, sem incidência de quaisquer custos adicionais.

QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO – O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da entrega do equipamento, com base na respectiva nota fiscal, desde que devidamente atestada pelo SESC.

Parágrafo primeiro – O pagamento será realizado através de transferência bancária à CONTRATADA, **sendo expressamente vedada a emissão de boleto bancário**.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal com os dados referentes ao local da entrega do item, conforme informações constantes no Parágrafo primeiro da Cláusula Segunda.

Parágrafo terceiro – O Sesc efetuará as retenções que incidem ou venham a incidir sobre o pagamento realizado, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo quarto – Ao seu exclusivo juízo, o Sesc-DR/AC poderá descontar do(s) pagamento(s) a ser(em) efetuado(s) à CONTRATADA eventual(is) multa(s) aplicada(s) em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo quinto – Não será admitida antecipação de pagamento de qualquer natureza ou negociação de títulos com instituições financeiras.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, o pagamento será retomado sem que haja qualquer direito à atualização monetária.

Parágrafo sétimo – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota será devolvida à empresa e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. O prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus adicional ao Sesc.

QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Sem prejuízo das demais estipulações contidas na Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), constituem também obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar os itens exclusivamente mediante exibição de guia própria (Autorização de Faturamento), que deverá conter a descrição, o local de entrega e a quantidade a ser fornecida;
- b) realizar a entrega técnica do equipamento contrato por pessoal habilitado e credenciado pelo fornecedor do equipamento, inclusive com o serviço de supervisão de montagem dos equipamentos, sem ônus para o Sesc Acre.
- c) cumprir os prazos de entrega estabelecidos, mantendo comunicação eficaz com o CONTRATANTE sobre qualquer alteração ou atraso;
- d) manter um rigoroso controle de qualidade sobre o equipamento fornecido, devendo utilizar embalagem adequada e protetiva, que resguarde o equipamento contra avarias estruturais, inclusive relacionadas à pintura e transporte;
- e) fornecer junto com o equipamento, os diagramas elétricos e eletrônicos, especificações mecânicas, manual de operação, e os resultados dos testes e comissionamento do equipamento, bem como o fornecimento dos projetos executivos de montagem e especificação do equipamento fornecido e instalado.
- f) assumir todas as despesas relacionadas às exigências das autoridades fiscalizadoras competentes, bem como encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes da entrega do equipamento;
- g) substituir, na forma e prazo descritos na cláusula segunda, parágrafo segundo, contado a partir da notificação, o equipamento, se devolvido por não cumprir as especificações técnicas exigidas neste instrumento, sem ônus para o CONTRATANTE;
- h) realizar os testes de rotina com inspeção do grupo gerador na presença do fiscal do Sesc, com emissão de relatório de testes executados de desempenho do motor/gerador. Para os testes e ensaios de tipo, deverão ser apresentados os respectivos Certificados dos fabricantes.
- i) conferir todos os parâmetros e elementos que subsidiarão o comissionamento ou o fornecimento do objeto, correndo por sua exclusiva responsabilidade a constatação e aferição deles.
- j) fornecer manual de operação do grupo gerador, gerenciador e motor diesel, catálogos técnicos, certificados de garantia e demais documentos pertinentes, em língua portuguesa em até 05 (cinco) dias após a conclusão dos serviços.
- k) treinar o pessoal técnico envolvido na área elétrica da unidade Sesc Bosque para operação e manutenção no que tange a parametrização do gerenciador de paralelismo e rampa, princípios de funcionamento e manutenção do motor diesel, sensores, dispositivos e diagrama unifilar, no local da instalação.
- l) prestar garantia mínima de 12 (doze) meses ou 1.000 (mil) horas de operação, o que ocorrer primeiro, contados a partir do recebimento formal e aceitação técnica do equipamento (start-up);
- m) reparar ou substituir, sem custos adicionais ao Sesc, quaisquer itens que apresentarem defeitos de fabricação, montagem ou vícios ocultos que comprometam a qualidade e/ou funcionamento do equipamento;
- n) garantir o atendimento presencial com equipe técnica habilitada, mantendo canais de contato disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados;
- o) atender às chamadas técnicas no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), contados a partir da notificação formal do CONTRATANTE;
- p) solucionar o problema apontado em até 72h (setenta e duas horas), contados do início do atendimento, salvo nos casos em que seja necessária a substituição de peças não disponíveis em estoque;
- q) fornecer de equipamento provisório, de igual ou superior capacidade, em até 05 (cinco) dias úteis, se não for possível a correção imediata do defeito. Persistindo a impossibilidade de reparo definitivo, deverá ser realizada a substituição permanente do equipamento por outro de mesma configuração ou superior, sem ônus para o CONTRATANTE;
- r) apresentar justificativa formal quando houver necessidade de substituição de peças não disponíveis no estoque, informando o prazo estimado para a conclusão do serviço;
- s) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos em até 50% aos quantitativos originalmente previstos;
- t) exonerar o SESC de qualquer vínculo empregatício em decorrência da execução do objeto; e
- u) responder, por si e por seus sucessores, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que a qualquer título, venham causar ao patrimônio, à imagem SESC e/ou terceiros, em decorrência da execução indevida do presente Contrato.

SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO SESC-DR/AC – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) notificar à empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no equipamento, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- b) rejeitar, total ou parcialmente, o equipamento entregue pela CONTRATADA que não esteja em conformidade com as especificações estabelecidas;
- c) atestar as notas fiscais, quando do recebimento dos equipamentos;
- d) prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada
- e) pagar a empresa a ser contratada nos prazos e condições estabelecidas; e
- f) exercer a fiscalização do contrato.

SÉTIMA - DO PRAZO – O presente contrato terá vigência até o final do prazo de garantia do equipamento fornecido.

OITAVA - DA RESCISÃO – O presente contrato será considerado extinto ou rescindido por infração de qualquer Cláusula aqui convencionada, permitindo à parte prejudicada considerar rescindido de pleno direito o presente contrato e exigir a multa pactuada na cláusula abaixo.

Parágrafo único – O Sesc-DR/AC se reserva no direito de rescindir unilateralmente o presente Contrato, mediante notificação à CONTRATADA com antecedência de 30 (trinta) dias, sem incidência de multa ou direito a qualquer forma de indenização.

NONA - DAS PENALIDADES – Em caso de inadimplemento contratual serão aplicadas as penalidades de suspensão temporária de participação em licitação ou de contratar com o Sesc, advertência e multa, conforme segue:

Parágrafo primeiro – Aplicar-se-á a advertência nos casos de infrações cometidas que prejudiquem ou que venham a causar danos ao Sesc ou a terceiros, de pequeno potencial danoso.

Parágrafo segundo – A sanção de multa será aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) por atraso na entrega do item: de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do referido valor. A exclusivo critério do Sesc, atrasos superiores a 15 (quinze) dias, contados do prazo final estabelecido, poderão resultar na rescisão antecipada do contrato por culpa da contratada, hipótese em que será aplicada multa de até 10% do valor anual do contrato;
- b) por desistir do contrato: até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado; e
- c) por descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste Contrato, que venha causar quaisquer espécies de danos ou prejuízos ao SESC, seus empregados ou a terceiros: até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato.

Parágrafo terceiro – A suspensão temporária de participação em licitação ou de contratar com o Sesc-DR/AC, por prazo não superior a 03 (três) anos, caberá quando a contratada inadimplir total ou parcialmente as obrigações assumidas, ensejando a rescisão deste contrato.

Parágrafo quarto: O impedimento para licitar ou contratar com o SESC em âmbito nacional, por prazo mínimo de 04 (quatro) anos e máximo de 06 (seis) anos, ocorrerá quando a contratada:

- a) prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- b) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste contrato.

Parágrafo quinto: As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da falta, casos em que a autoridade competente exporá os motivos para tanto.

Parágrafo sexto: Serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa a serem apresentados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação emitida pelo Sesc-DR/AC.

DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS – A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar na contratação em conformidade com a Política de Privacidade – PP do CONTRATANTE, bem como a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018), entre outras normas nacionais e internacionais relativas à privacidade e proteção de dados pessoais.

Parágrafo primeiro – As informações abarcadas na PP do Sesc-DR/AC incluem todos os dados detidos, usados ou transmitidos pelo ou em nome do CONTRATANTE, em qualquer suporte. Isso inclui dados pessoais registrados em papel e dados digitais armazenados em qualquer tipo de mídia, obrigando-se a CONTRATADA a:

- a) tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do CONTRATANTE e em conformidade com esta Cláusula, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo;

- b) manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- c) acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE;
- d) garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidem com os dados pessoais sob responsabilidade do CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção do objeto deste Contrato.

Parágrafo segundo – Exceto se previamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE, os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Parágrafo terceiro – Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao CONTRATANTE para que este tome as medidas que julgar cabíveis.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários ou terceiros autorizados;
- b) qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONTRATANTE e/ou a terceiros resultantes diretamente do descumprimento de qualquer das disposições previstas nesta Cláusula quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA declara-se ciente e concorda com a PP do Sesc-DR/AC que estabelece diretrizes e regras para garantir que seus destinatários entendam e cumpram as legislações que versem sobre a proteção de dados pessoais em todas as interações com atuais e futuros titulares de dados pessoais, terceiros e agentes de tratamento de dados pessoais externos ao CONTRATANTE no âmbito de suas atividades.

Parágrafo sétimo – As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da LGPD, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

Parágrafo oitavo – O CONTRATANTE deve dar ciência aos seus clientes sobre a LGPD e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir a transferência legal de dados pessoais de seus clientes para que a CONTRATADA cumpra o disposto neste Contrato.

Parágrafo nono – A CONTRATADA fica ciente que deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas, através do e-mail do seu Encarregado de Proteção de Dados: encarregado.lgpd@ac.sesc.com.br sobre qualquer incidente, vazamento, perda ou acesso indevido de dados por terceiros ou outros meios não autorizados ou ainda obrigação legal determinada por qualquer autoridade pública, cuja guarda e tratamento seriam de responsabilidade da CONTRATADA.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS – Nenhuma das disposições deste instrumento poderá ser desconsiderada renunciada ou alterada, salva se for especialmente formalizada através de Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra não importa em alteração deste instrumento e nem induz à novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO – As partes elegem o foro desta cidade de Rio Branco (AC) para dirimir quaisquer questões suscitadas por força do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam digitalmente o presente instrumento para que produzam os seus efeitos jurídicos e legais.

Rio Branco (AC), de de

Pelo SESC:

Pela CONTRATADA: